

## PORTARIA Nº 015 – P, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*Publicada no Diário da Assembleia nº 3217, de 15/09/2021*

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021,

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para a contratação necessária é de valor limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços SMS (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área Administrativa – Dirad/AL/TO, que solicita a CONTRATAÇÃO de empresa de prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades DO PRÉDIO ANEXO da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**Considerando** o disposto no Despacho nº 91/2021, (fls. 26), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “**Empresa R. J. C. de Carvalho Serviços**, inscrita no CNPJ Nº: **06.223.636/0001-89**”, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

**Considerando** ainda, o parecer Jurídico nº 0179/2021-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 52 a 56), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **R. J. C. de Carvalho Serviços**, devidamente inscrita no CNPJ Nº: **06.223.636/0001-89**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para a prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é compatível com os praticados no mercado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **R. J. C. de Carvalho Serviços**, devidamente inscrita no CNPJ 06.223.636/0001-89, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), visando atender as despesas com prestação de serviços especializados em manutenção e assistência de elevadores do Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos, Natureza 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente